



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2978/2019, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CMPREV, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 909.000,00 (novecentos e nove mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
04	Recursos Próprios da Administração Indireta	
610.0000	RPPS – Contribuições	
04	REGIME PRÓPRIO PREVID. DO SERVIDOR – RPPS	
04.01	INSTITUTO PREV. DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA	
04.01.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
09.272.0002.2.042	OPER.MAN.DEP. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 9.000,00
(4173) 3190.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 9.000,00
04.01.02	DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
09.272.0018.2.013	ENCARGOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 900.000,00
(4230) 3190.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref.	R\$ 800.000,00
(4234) 3190.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	R\$ 100.000,00
	TOTAL	R\$ 909.000,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo ocorrerão com a anulação parcial das contas de Reserva de Contingência da fonte de recurso 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
04	Recursos Próprios da Administração Indireta	
610.0000	RPPS – Contribuições	
04	REGIME PRÓPRIO PREVID. DO SERVIDOR – RPPS	
04.01	INSTITUTO PREV. DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA	
04.01.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
99	reservas	
99999	Reserva de Contingência	
999999999	Manter Reserva Financeira P/Atender Passivos Emergentes	
999999999.0.003	Reserva de Contingência	R\$ 9.000,00
(4228) 9999.99.99	Reserva de Contingência	R\$ 9.000,00
04.01.02	DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
99	reservas	
99997	Reserva de RPPS	
999979999	Manter Reserva Financeira P/Atender Passivos Emergentes	
999979999.0.010	Reserva para o Plano de Aposentadorias e Pensões	R\$ 900.000,00
(4241) 9999.99.99	Reserva de Contingência	R\$ 900.000,00
	TOTAL	R\$ 909.000,00

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações e na Lei nº 2766/2018, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, ficam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

alterados os valores das Ações constantes do caput e as receitas que integram o Parágrafo Único do Art. 1º, serão incluídas no Anexo I, receitas da Fonte de Financiamento dos Programas do Governo

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As modificações desta Lei alterarão em R\$ 909.000,00 (novecentos e nove mil reais), o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2766/2018, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO